

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
(CPPG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2025

Estabelece diretrizes para as ações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pernambuco.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG), nos termos do Artigo 80 da Resolução 19/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),

CONSIDERANDO:

- a Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, artigo 4º, inciso IV;

- os Art. 15 e 18 da Resolução nº 19/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFPE, deve:

I - respeitar a autonomia e especificidade do Regimento Interno ou Normativa Interna dos PPGs;

II- ter natureza inclusiva e levar em consideração as particularidades das diferentes áreas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

III- prezar pela produção científica, artística/cultural, tecnológica e de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes e egressos a partir de projetos de pesquisa engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG.

§ 1º Entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado de um PPG da UFPE para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão do programa.

§ 2º Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento, sem interstício, de docentes já atuantes no PPG, podendo haver mudança de categoria.

§ 3º Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PPG.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 2º Cada PPG estabelecerá em seu Regimento Interno ou Normativa Interna a forma de seleção, critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos(as) docentes.

Art. 3º O corpo docente dos Programas de Pós-graduação da UFPE poderá ser constituído por docentes e pesquisadores(as) dentro das categorias: permanente, colaborador(a), visitante e temporário(a).

§ 1º A participação de colaborador(a), visitante e temporário(a) no corpo docente do programa é facultada ao PPG.

§ 2º Os(As) integrantes do corpo docente dos PPGs da UFPE devem possuir título de Doutor(a), podendo, no caso de programas profissionais, ser admitido o credenciamento de docentes com titulação diversa, desde que atendam às normas da CAPES ou o respectivo Documento de Área, ao qual o programa esteja vinculado.

§ 3º Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados apenas docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

§ 4º Para efeitos de registro na Pró-Reitoria de Pós-graduação (Propg) e avaliações realizadas pela UFPE, serão considerados, além dos(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, os(as) docentes temporários(as).

§ 5º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

I - ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPG;

II - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, ministrando disciplinas;

III - orientar discentes de mestrado e/ou doutorado;

IV - participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa; e

V - ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências de fomento;

b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) tenham sido liberados(as), através de declaração da sua instituição de origem, para atuar como docente do PPG;

d) contratados(as) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 6º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPG de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 7º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

§ 8º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 4º O número total de docentes permanentes deve seguir os critérios do Regimento Interno ou Normativa Interna de cada PPG e ao estabelecido na respectiva área de avaliação da CAPES.

§ 1º O número total de docentes colaboradores(as) e visitantes não deve ser superior ao estabelecido na respectiva área de avaliação da CAPES.

§ 2º O número total de docentes temporários(as) fica a critério do colegiado do PPG.

Art. 5º As quatro categorias de docentes – permanentes, colaboradores(as), visitantes e temporários(as) – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante as regras ou normas de credenciamento estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, com posterior aprovação pela Propg e homologação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Seção I

Regra Geral

Art. 6º As regras e procedimentos para credenciamento de docentes ficam a critério de cada PPG e devem seguir as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

Art. 7º O credenciamento, em qualquer das categorias como docente de pós-graduação na UFPE, seguirá os critérios:

I - o(a) docente constará como credenciado(a) em qualquer combinação de PPGs, sejam programas acadêmicos ou profissionais, em rede, em associação, programas multicêntricos, de quaisquer áreas de avaliação, desde que atue em, no máximo, 3 (três) PPGs da UFPE; e

II - a carga horária de dedicação, o número de orientandos(as) e a atuação em atividades acadêmicas em cada PPG do qual o(a) docente participe deverão ser estabelecidos pelo colegiado e seguir as orientações previstas no Documento de Área da Capes a qual o programa esteja vinculado.

Art. 8º Para fins de acompanhamento, os(as) coordenadores(as) de PPGs profissionais, em rede, em associação, e multicêntricos, deverão enviar à Propg a lista dos(as) docentes credenciados(as) apenas da UFPE, mas ficarão isentos(as) de avaliação por parte da Propg.

Art. 9º A estabilidade do conjunto de docentes credenciados(as) e homologados pela CPPG, será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática a partir das informações enviadas pelas coordenações de PPGs para Propg.

Art. 10. As solicitações de credenciamento de novos(as) docentes junto ao PPG poderão ser feitas em fluxo contínuo, e serão avaliadas em conjunto pela Propg, seguindo o calendário próprio.

Parágrafo único. Os(as) docentes que foram credenciados através do fluxo contínuo ficarão isentos do processo de credenciamento pelo intervalo de 2 (dois) anos.

Seção II

Do(a) Docente Permanente

Art. 11. Para fins de credenciamento de docente permanente em PPG da UFPE, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à Propg uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela pró-reitoria, seguindo os pré-requisitos:

I – possuir, no mínimo, 4 (quatro) produtos nos últimos 4 (quatro) anos, preferencialmente com discentes, de alta qualidade, avaliados e reconhecidos pelos pares, que, a critério do colegiado do programa, podem ser: artigos científicos em revistas indexadas, livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos e/ou patentes registradas;

II – ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;

III – ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;

IV – estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes; e

V - ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(A) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à Propg as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente permanente dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Seção III

Do(a) Docente Colaborador(a)

Art. 12. Para fins de credenciamento de docente colaborador(a) em PPG da UFPE, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à Propg uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela pró-reitoria, seguindo os pré-requisitos:

I – possuir, no mínimo, 4 (quatro) produtos nos últimos 4 (quatro) anos, preferencialmente com

discentes, de alta qualidade, avaliados e reconhecidos pelos pares, que, a critério do colegiado do programa, podem ser: artigos científicos em revistas indexadas, livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos e/ou patentes registradas;

II – ter disponibilidade para orientar ou coorientar dissertações ou teses;

III – ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação;

IV – estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes; e

V - ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(A) docente deve contemplar ao menos 2 (dois) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à Propg as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente colaborador(a) dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Seção IV

Do(a) Docente Visitante

Art. 13. Para fins de credenciamento de docente visitante em PPG da UFPE, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à Propg uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela pró-reitoria, seguindo os pré-requisitos:

I – possuir, no mínimo, 4 (quatro) produtos nos últimos 4 (quatro) anos, preferencialmente com discentes, de alta qualidade, avaliados e reconhecidos pelos pares, que, a critério do colegiado do programa, podem ser: artigos científicos em revistas indexadas, livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos e/ou patentes registradas;

II – ter disponibilidade para participar das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;

III – apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso; e

IV – apresentar carta de anuência do colegiado do PPG.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) deverá informar à Propg as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente visitante dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Seção V

Do(a) Docente Temporário(a)

Art. 14. Para fins de credenciamento de docente temporário(a) em PPG da UFPE, a coordenação, observando os últimos 4 (quatro) anos, deverá enviar à Propg uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela pró-reitoria, seguindo os pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação avaliada e reconhecida pelos pares;

II – ter disponibilidade para coorientar dissertações ou teses;

III – ter coordenado ou estar participando de projetos aprovados em editais de fomento que, estejam vigentes; e

IV - ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 2 (dois) dos 4 (quatro) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à Propg as 4 (quatro) principais

produções intelectuais de cada docente temporário(a) dentro dos últimos 4 (quatro) anos, segundo os critérios do programa, conforme os produtos listados no Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DO RECREDENCIAMENTO

Seção I

Regra Geral

Art. 15. As regras e procedimentos para credenciamento de docentes em qualquer das categorias ficam a critério de cada PPG e devem seguir as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

Art. 16. As solicitações de credenciamento de docentes serão avaliadas em conjunto pela Propg a cada dois anos, seguindo o calendário próprio.

Parágrafo Único. Para verificação das informações necessárias à aprovação de credenciamento docente, poderão ser utilizados sistemas ou plataformas externas à UFPE, a exemplo da Plataforma Lattes do CNPq e Plataforma Sucupira da CAPES.

Art. 17. O processo de credenciamento poderá incluir mudança de categoria ou descredenciamento de docente, a partir dos critérios estabelecidos pelo colegiado do PPG em Regimento Interno ou Normativa Interna.

Seção II

Do(a) Docente Permanente

Art. 18. Para fins de credenciamento de docente permanente em PPG da UFPE, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à Propg uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela pró-reitoria, seguindo os pré-requisitos:

I – possuir, no mínimo, 4 (quatro) produtos nos últimos 4 (quatro) anos, preferencialmente com discentes, de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares, que, a critério do colegiado do programa, podem ser: artigos científicos em revistas indexadas, livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos ou patentes registradas a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;

II – ter orientado ou estar orientando dissertação ou tese do PPG;

III – ter ministrado ou estar ministrando disciplina no PPG;

IV – estar coordenando ou participando de projeto aprovado em editais de fomento que estejam vigentes; e

V - ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I, II e III.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) docente permanente deverá informar, seguindo as orientações da Propg, as 4 (quatro) principais produções intelectuais dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Seção III

Do(a) Docente Colaborador(a)

Art. 19. Para fins de credenciamento de docente colaborador(a) em PPG da UFPE, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à Propg uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela pró-reitoria, seguindo os pré-requisitos:

I – possuir, no mínimo, 4 (quatro) produtos nos últimos 4 (quatro) anos, preferencialmente com discentes, de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares, que, a critério do colegiado do programa, podem ser: artigos científicos em revistas indexadas, livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos ou patentes registradas a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;

II – ter orientado, coorientado ou estar orientando ou coorientando dissertação ou tese do PPG;

III – ter ministrado ou estar ministrando disciplina no PPG;

IV – estar coordenando ou participando de projeto aprovado em editais de fomento que estejam vigentes; e

V - ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I e II.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) docente colaborador(a) deverá informar, seguindo as orientações da Propp, as 4 (quatro) principais produções intelectuais dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Seção IV

Do(a) Docente Visitante

Art. 20. Para fins de credenciamento de docente visitante em PPG da UFPE, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à Propp uma lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela pró-reitoria, seguindo os pré-requisitos:

I – possuir, no mínimo, 4 (quatro) produtos nos últimos 4 (quatro) anos, preferencialmente com discentes, de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares, que, a critério do colegiado do programa, podem ser: artigos científicos em revistas indexadas, livros ou capítulos de livros, trabalhos completos em anais de eventos ou patentes registradas a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;

II– ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa; e

III - apresentar carta de anuência do colegiado do PPG para renovação.

Parágrafo único. Em se tratando do inciso I, o(a) docente visitante deverá informar, seguindo as orientações da Propp, as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente visitante dentro dos últimos 4 (quatro) anos.

Seção V

Do(a) Docente Temporário(a)

Art. 21. O(a) docente temporário(a) poderá solicitar apenas 1 (um) único credenciamento por mais 2 (dois) anos em PPGs da UFPE:

Art. 22. Para fins de credenciamento de docente temporário(a) em PPG da UFPE, observando os últimos 4 (quatro) anos, a coordenação deverá enviar à Propp a lista nominal dos(as) classificados(as) em formulário disponibilizado pela pró-reitoria, seguindo os pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação, avaliada e reconhecida pelos pares, e engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPG;

II – ter coorientado ou estar coorientando dissertação ou tese do PPG;

III – estar participando de projeto aprovado em editais de fomento que estejam vigentes; e

IV - ter participado das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I e II.

§ 2º Em se tratando do inciso I, o(a) coordenador(a) deverá informar à Propp as 4 (quatro) principais produções intelectuais de cada docente temporário(a) dentro dos últimos 4 (quatro) anos, segundo os critérios do programa, conforme os produtos listados no Anexo I desta Instrução Normativa.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 23. O descredenciamento docente ocorrerá em quaisquer das seguintes condições:

I - quando o(a) docente não atender o disposto nesta normativa;

II- o(a) docente estiver enquadrado(a) em critério de descredenciamento previsto em Regimento Interno ou Normativa Interna do PPG; e

III - por solicitação do(a) docente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O preenchimento dos dados para credenciamento de docentes é de responsabilidade de cada docente, tendo a coordenação do PPG a designação para envio do relatório, conforme orientações da Propg.

Art. 25. Será acrescido de 2 (dois) anos o período considerado para o cômputo das publicações previstas para credenciamento e credenciamento das docentes que comprovadamente obtiveram afastamento de suas atividades em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção dentro do período dos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 26. Casos excepcionais de docentes que desejam ser credenciados(as) ou credenciados(as) em PPG da UFPE sem atender às diretrizes estabelecidos nesta Instrução Normativa, deverão ser devidamente justificados pelo colegiado do PPG e serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 27. A lista nominal de todos(as) os(as) docentes credenciados(as) e credenciados(as) em programas de pós-graduação da UFPE será homologada pela CPPG.

Art. 28. Os casos omissos e excepcionais serão analisados e decididos pela CPPG.

Art. 29. Fica revogada a Instrução Normativa 1/2025 da CPPG.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de junho de 2025.

APROVADA NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG), DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2025.

Presidente:

LUCIANA PEDROSA LEAL

Pró-reitora de Pós-graduação da UFPE (em exercício)

SIAPE: 2134540

ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS BIBLIOGRÁFICOS, TÉCNICOS E ARTÍSTICO-CULTURAIS

- a) Artigo técnico-científico publicado em periódico;
- b) Trabalho Completo publicado em anais de evento internacional;
- c) Resumo Expandido publicado em anais de evento internacional;
- d) Resumo publicado em anais de evento internacional;
- e) Trabalho Completo publicado em anais de evento nacional;
- f) Resumo Expandido publicado em anais de evento nacional;
- g) Resumo publicado em anais de evento nacional;
- h) Trabalho Completo publicado em anais de evento regional/local;
- i) Resumo Expandido publicado em anais de evento regional/local;
- j) Resumo publicado em anais de evento regional/local;
- k) Carta Patente;
- l) Publicação de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN;
- m) Capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN;
- n) Tradução de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- o) Tradução de capítulo de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- p) Tradução publicada de artigo didático/paradidático, cultural, artístico ou técnico (na área de atividade do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- q) Prefácio ou Resenha de livro científico, didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial ou Prefácio, Editorial ou Introdução de periódicos científicos;
- r) Edição de livro em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- s) Organização de livro científico didático/paradidático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) em editora com ISBN e Conselho Editorial;
- t) Publicação de cartas geográficas, mapa ou similar, em livros ou revistas indexadas;
- u) Registro de software;
- v) Produção de obras artísticas compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura e da instalação;
- w) Apresentação de trabalho em evento científico internacional;
- x) Apresentação de trabalho em evento científico nacional;
- y) Apresentação de trabalho em evento científico regional ou local;
- z) Autoria de partitura musical;
- aa) Composição musical;
- bb) Arranjo musical.